

Anexo 4 Cartão de Identificação do Voluntário

Serviço de voluntariado da S.C.M.Cinfães

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

O Cartão do Voluntário (CV) um é dos direitos do Voluntário, em conformidade com o

artigo 7° da Lei nº 71/98, de 3 de Novembro. Contudo, a Lei não destrinça o cartão do

voluntário emitido pela organização promotora de voluntariado, do cartão de

âmbito nacional emitido pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado

(CNPV), pelo que ambos podem coexistir, mostrando-se, por vezes, esta concomitância

indispensável, por razões de segurança. A emissão do cartão do voluntário de âmbito

nacional é da competência do CNPV, estando a sua produção a cargo da Imprensa

Nacional - Casa da Moeda.

O referido cartão não concede quaisquer benefícios ao voluntário, a não ser o do

reconhecimento público do seu compromisso. Este cartão só pode ser solicitado ao CNPV

pela Organização Promotora de Voluntariado que enquadra o voluntário, devendo sê-

lo, apenas, para voluntários regulares, que tenham assinado o Programa de

Voluntariado com a Organização Promotora há pelo menos 3 meses. Do cartão devem

constar os seguintes elementos:

1. Identificação do voluntário;

2. Identificação da Instituição;

3. Área de actividade do voluntário;

4. Identificação da entidade responsável pela emissão;

5. Data de emissão do cartão;

6. Período de validade do cartão;

Paralelamente, cada Santa Casa de Misericórdia deverá emitir um Cartão de

Identificação de Voluntário, onde constem os mesmos elementos referidos anteriormente.